



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTOR			PARTIDO
RUBENS GERMANO COSTA			PSB
EMENDA N° 106	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA		DATA 19/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 22000 - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 22210 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5011 4516 Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia -

ESTADUAL (Seq: 642)

Localização: 0287

Funcional: 19 573

GND: 3 - ODC

Mod. 90

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 266.201,72 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos)

Reforçar a dotação orçamentária da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, os recursos acima indicados para ações de custeio e manutenção das pesquisas desenvolvidas no Estado da Paraíba.

ANULACÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 266.201,72 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e um reais e setenta e dois centavos)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar à pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no Estado da Paraíba, garantindo apoio financeiro no desenvolvimento da Ciência e Tecnologia em nosso Estado.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210.

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: